



MUTUA
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA

ANEXO XIX - BENEFÍCIO REEMBOLSÁVEL INOVAÇÃO (RB23)

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DA CARTEIRA

Art. 1º Em conformidade com o disposto na Lei 6.496 de 07 de dezembro de 1977, e no Regulamento Geral das Carteiras de Benefícios Reembolsáveis, a Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia normatiza a Carteira de Benefício Reembolsável Inovação para atendimento aos associados contribuintes.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE DA CARTEIRA

Art. 2º O benefício reembolsável Inovação tem como finalidade estimular a inovação ou melhoria contínua em produtos, processos e/ou serviços desenvolvidos pelos associados, suas empresas e/ou qualquer das pessoas elencadas no art. 3º do Regulamento Geral dos Benefícios Reembolsáveis.

CAPÍTULO III DA COMPROVAÇÃO

Art. 3º No ato da solicitação do benefício deverá ser apresentado projeto de aplicação de recursos, contendo a descrição bem como os custos e gastos envolvidos com a criação e/ou aprimoramento dos novos produtos, serviços e/ou processos.

Parágrafo único. O projeto deverá ser elaborado, preferencialmente, por entidade e/ou profissional habilitado.

Art. 4º Após a concessão do benefício, o associado deverá apresentar comprovante fiscal referente à utilização do recurso, nos prazos definidos no Regulamento Geral das Carteiras Reembolsáveis.

Parágrafo único. O benefício poderá contemplar mão-de-obra no percentual de até 30% do valor depositado ao associado, devidamente comprovado por documentação fiscal e/ou recibos.

Art. 5º Poderão ser aceitos comprovantes fiscais nominais à Pessoa Jurídica, desde que devidamente comprovada a participação societária do associado, mediante a apresentação do Contrato Social da empresa, se sócio majoritário, caso contrário, mediante autorização dos sócios com firma reconhecida em cartório.

CAPÍTULO IV DO VALOR DO BENEFÍCIO E DA FORMA DO SEU REEMBOLSO

Art. 6º O valor máximo do benefício será de 50 salários mínimos vigentes no país, devendo o prazo máximo do contrato ser de até 36 meses, já incluídos os correspondentes ao prazo de carência de até 6 meses conforme opção do associado.



CAPÍTULO V DAS CORREÇÕES E JUROS

Art. 7º O índice de correção e os juros serão definidos em Resolução Específica aprovada pela Diretoria Executiva da Mútua, conforme previsto no art. 8º do Regulamento Geral dos Benefícios Reembolsáveis.

Aprovado pela Direx em 03 de junho de 2015.